



ESTADO DO CEARÁ

Camara Municipal de Barro

Lei nº 21/84, de 12 de Março de 1984.

Proíbe a criação de animais soltos no perímetro urbano do Distrito de Santo Antônio, neste Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Barro - Estado do Ceará, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica taxativamente proibida a criação de animais soltos no perímetro urbano do Distrito de Santo Antônio, neste Município.

Art. 2º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a determinar a apreensão de todo e qualquer animal encontrado solto e perambulando dentro do perímetro urbano do Distrito de Santo Antônio, ficando de sua liberação condicionada ao pagamento de uma multa no valor de 10%, por animal.

Art. 3º - O animal não resgatado pelo proprietário no prazo de 05 (cinco dias, será vendido a quem melhor preço ofertar, para cobertura das despesas decorrentes com a alimentação durante o período de apreensão.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barro, 12 de março de 1984.

Genaldo Bezílio Gonçalves

Presidente

Francisco Gonçalves Dias
Francisco Gonçalves Dias

Secretário

SANCIONO, PUBLIQUE-SE COMO LEI.

Barro, 13 de Fevereiro de 1984.

Afonso Leite Tavares
Afonso Leite Tavares

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO - CE
- APROVADO -

Em _____ de _____ de 19____

PRÉSIDENTE

SECRETÁRIO